REGISTRO
FLS. 16 a 19 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 19 / 06 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1110/97, DE 19 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado de responsabilidade da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., para com o Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., em dação em pagamento de seu débito junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, até o ano base de 1996, exercício de 1997 e contribuição de melhoria (asfaltamento) realizado até dezembro de 1996, no valor global de R$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), uma área de terrenos urbanos, de 5.868,00m2, do Loteamento Morada dos Sonhos, deste Município de Caçu, Estado de Goiás, representada pelos seguintes lotes:

I - lote nº 01, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
II - lote nº 02, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
III - lote nº 03, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
IV - lote nº 04, da quadra nº 19, à Rua 25, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
V - lote nº 05, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
VI - lote nº 06, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m2;
VII - lote nº 07, da quadra nº 19, à Av. Sete de Setembro, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
VIII - lote nº 08, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
IX - lote nº 09, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;
X - lote nº 10, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e

fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;

XI - lote nº 11, da quadra nº 19, à Rua 27, medindo 13,00m de frente e fundo, por 28,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;

XII - lote nº 12, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;

XIII - lote nº 13, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 15,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 390,00m2;

XIV - lote nº 14, da quadra nº 19, à Av. José Junqueira de Almeida, medindo 14,00m de frente e fundo, por 26,00m em cada lateral, perfazendo a área de 364,00m2;

XV - lote nº 03, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m2 e

XVI - lote nº 04, da quadra nº 10, à Primeira Avenida, medindo 12,00m de frente e fundo, por 30,00m em cada lateral, perfazendo a área de 360,00m2.

§ 1º - Os imóveis descritos nos incisos acima, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome da firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob o nº R-04, respectivo à matrícula nº 2.434, às fls. 149 do livro nº 2-P.

§ 2º - Os lotes mencionados nos incisos do artigo anterior foram avaliados por R$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R$ 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente aquisição destina-se a construção futura da sede da Prefeitura Municipal de Caçu, salvo os lotes da quadra nº 10 (dez) que são desmembrados dos demais.

Art. 3º - As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-GO.

Art. 4º - O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.07 025 - 2006 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de junho de 1997.

Reu Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães